



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 711/18

PROTOCOLO Nº 14.968.200-7

DATA: 11/12/17

PARECER CEE/CEIF Nº 212/18

APROVADO EM 12/09/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA ECOLÓGICA MARCELINO CHAMPAGNAT –
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CELSO AUGUSTO SOUZA DE OLIVEIRA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1113/18 – Sued/Seed, de 25/07/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, de interesse da Escola Ecológica Marcelino Champagnat – Ensino Fundamental, do município de Almirante Tamandaré, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Rua Cinfrônio de Andrade, nº 200, município de Almirante Tamandaré. É mantido pela Associação Brasileira de Educação e Cultura e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5568/13, de 28/11/13, pelo prazo de cinco anos, de 20/12/13 a 20/12/18. (fl. 97)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 613/93, de 24/02/93, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 307/97, de 29/01/97. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 4176/14, de 11/08/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 116/14, de 03/06/14, pelo prazo de cinco anos, de 30/05/13 a 30/05/18. (fl. 101)



PROCESSO Nº 711/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 52/18, de 16/03/18, do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico de 20/03/18, pelo qual declarou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 108 e 117)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2297/18, de 13/07/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 120 e 121)

Ao Protocolado foram anexados cópia da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE, Relatório Circunstanciado Complementar e Quadro de Avaliação Interna, às fls. 124 a 132.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41: O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

A instituição de ensino conta com 07, **salas de aula**, intituladas de salas ambientes, mobiliadas com lousa digital, multimídia, computadores, conjunto de carteiras em forma de margarida.(...)

A instituição conta com os seguintes **espaços**:

- laboratórios de informática, ciências da natureza, música e expressão corporal;
- biblioteca com sala para projeto de leitura;
- quadra de esportes coberta e descoberta;
- campo de futebol;
- quiosque para atividades extraclasse;
- grande espaço para atividades interativas com mesas de concreto. (...)

A instituição conta com um **estábulo** (60 ovelhas), horta e uma grande área verde. (...)



PROCESSO N° 711/18

Corpo de Bombeiros: validade até 03/10/18. (...)**Laudos da Vigilância Sanitária:** de 12/03/18, com validade até 12/03/19 (...).**Acessibilidade:** a instituição de ensino possui rampas de acesso no bloco principal e quadra de esportes, sendo que os outros blocos são acessíveis.(...) A **Avaliação Interna** se encontra à fl. 131, e quadro abaixo:

Ano/série Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
6º ano	77	63	79	76	79	01	-	-	-	-	06	03	04	03	04	05	01	03	03	01	65	59	72	70	74
7º ano	82	72	76	80	79	01	-	-	-	-	09	04	01	06	04	12	01	07	04	06	60	67	68	70	69
8º ano	115	69	80	81	76	02	-	-	-	-	09	07	07	07	01	11	03	02	04	07	93	59	71	70	68
9º ano	69	94	81	72	74	01	-	-	-	-	04	03	09	05	05	07	01	08	05	-	57	90	64	62	69

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 20/03/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 118)

O credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, expira em 20/12/2018. Conforme informação do NRE da Área Metropolitana Norte, foi solicitada a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pelo protocolado nº 15.216.297-9, de 19/06/18.

Em Relatório Circunstanciado Complementar, o Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, informou às fls. 127 a 131, conforme segue:

A instituição de ensino protocolizou com atraso o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto, justificou à fl.130:

(...) Apesar das orientações do NRE Área Metropolitana Norte da necessidade de encaminhamento dos processos de acordo com o que determina a Deliberação do CEE 03/2013 e a Instituição de Ensino ter aberto o Protocolado nº 14.968.200-7 em 17/12/17 a Direção da Instituição de Ensino justifica o atraso:

- pela mudança de direção e equipe pedagógica;
- dificuldade de atualização dos Laudos da Vigilância e Corpo de Bombeiros;
- necessidade de adequar a Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.



PROCESSO N° 711/18

(...) **Acessibilidade:** a instituição de ensino possui rampas de acesso ligando todos os blocos ao bloco principal e a quadra de esportes. De acordo com a verificação “in loco”, constatou-se banheiros adaptados (masculino e feminino) de acordo com a determinação da legislação vigente. (fl. 129)

Na análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 107, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, o corpo docente, fls. 113 e 114, habilitado para as disciplinas indicadas, em atendimento ao inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Ecológica Marcelino Champagnat – Ensino Fundamental, município de Almirante Tamandaré, mantida pela Associação Brasileira de Educação e Cultura, pelo prazo de cinco anos, de 30/05/18 a 30/05/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos cursos, com especial atenção à renovação ao Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do reconhecimento do curso.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 711/18

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Celso Augusto Souza de Oliveira
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 12 de setembro de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF